



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
2ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939 - 12º Andar, Sala 23, Jurubatuba - CEP
 04795-100, Fone: 11- 5541-8014, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1063126-35.2022.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: ----- e outros
 Requerido: **Twitter Brasil Rede de Informação Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LEONARDO FERNANDO DE SOUZA ALMEIDA**

Vistos.

1. Recebo as petições de fls. 1793/1794 e 1802/1804 como emenda à inicial. Defiro prazo de 15 (quinze) dias para juntada da mídia em cartório.

2. O art. 189, *caput*, do CPC arrola as exceções à regra da ampla publicidade dos atos processuais:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

(grifos acrescentados)

Nenhuma dessas hipóteses se aplica ao caso dos autos. Por isso, indefiro o segredo de justiça.

3. A tutela antecipada deve ser parcialmente deferida.

De fato, da análise dos autos, ainda que de maneira superficial, é possível perceber que a parte requerida tem feito uso indevido de informação obtida de forma lícita, visando ameaçar ou amedrontar a parte requerente de forma ilegítima.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
2ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939 - 12º Andar, Sala 23, Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11- 5541-8014, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Por certo, a partir do momento em que a parte requerida tem conhecimento dos IPs indicados no processo ajuizado junto ao Juizado Especial Cível, deve ajuizar demanda em face de quem reputa ter-lhe prejudicado e não, de forma equivocada, postar informações a esse respeito, o que chega a beirar a autotutela, não admitida pelo ordenamento jurídico no caso em tela.

Assim, diante do exposto, defiro a tutela de urgência para:

a) determinar aos réus Otavio Fakhoury, Emerson Grigollette e Flavia Ferronato que não exponham a público, de qualquer modo, dados constantes nos autos do processo nº 1014794-29.2021.8.26.0016, que tramita perante a 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro, inclusive no que diz respeito ao IP nº 200.219.132.37, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia que a postagem ficar disponível;

b) determinar ao FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. que, no prazo de 05 (cinco) dias, suspenda, caso ainda exista, o anúncio promovido pelo perfil do réu Otavio Fakhoury (@otaviokahoury15), com identificação nº 1326229274447774 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1326229274447774>), até o final da presente demanda, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) determinar à TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA. que, no prazo de 05 (cinco) dias, suspenda, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as seguintes postagens, realizadas no perfis @flferronato e @emergrigollette, que se encontram nos seguintes endereços:

(i) <https://twitter.com/emergrigollette/status/1565869987142815746>;

(ii) <https://twitter.com/emergrigollette/status/1565913592066711554>;

(iii) https://twitter.com/flferronato/status/1567841815818027009?s=46&t=yc06_FQZv3j7J_ospPaoaYw;

(iv) https://twitter.com/flferronato/status/1567838412836569088?t=7MD4b8de6bjJdZfvu_pPcg&s=19.

O twitter @rconstantino, por não dizer respeito à parte do processo, não pode ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
2ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939 - 12º Andar, Sala 23, Jurubatuba - CEP
 04795-100, Fone: 11- 5541-8014, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaro2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

atingido.

O pedido relacionado à obrigação a ser imposta aos réus para que não "propaguem informações falsas relacionadas aos autores" não pode ser acolhido por ser genérico e por implicar em censura prévia, o que não é admitido, cabendo aos autores, se o caso, ajuizar ação de reparação de danos caso repute ocorrida ofensa no caso concreto.

Cópia desta decisão, devidamente assinada, serve de ofício. Cumpre à parte interessada retirar uma via impressa, encaminhá-la a quem de direito e comprovar nos autos o seu protocolamento, no prazo de 15 dias.

Nos termos do art. 1.206-A das NSCGJ (Provimento CG 35/2016), a resposta ao ofício deve ser encaminhada ao e-mail institucional do cartório (stoamaro2cv@tjsp.jus.br), em formato PDF, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

3. Em face das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art. 139, inciso VI, do Código de Processo Civil, e Enunciado nº 35 do ENFAM).

Cite-se a parte ré, pelo correio, para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção quanto à matéria de fato apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 da mesma lei.

Intime-se.

São Paulo, 19 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**